



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Proc. nº. 06.05097/2011

Fl. nº.

Apensado por: _____

CIRCULAR NORMATIVA Nº 006/2011

PROCESSO Nº.: 06.05097-000/2011

CONSULENTE:	IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
CNPJ/MF	CNPJ Nº 03.659.166/0001-02
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	14224333
CONSULTADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO:	CONSULTA FISCAL
PARECER FISCAL:	010/2011
RELATOR (ES):	AUDITOR: SARA DJENANE DUARTE SILVEIRA

EMENTA: Consulta. Tributária. Dedução da base de cálculo – ISSQN, Lista de Serviços item 07.02 e 07.05 da Lei Complementar nº 116/2003 e Lei Complementar nº 369/2009. Materiais fornecidos e adquiridos de terceiros. Ressarcimento de valores sobre o ISSQN/RETIDO.

A Secretária Municipal de Fazenda, em observância a Lei Complementar nº. 199, de 21 de dezembro de 2004, em especial, nas disposições dos arts. 252, 253, 254, 255, 256 e 257, parágrafo único, combinado com o Decreto nº. 10.089, de 19 de setembro de 2005, art. 3º, item XI, resolve tomar conhecimento e dar seguimento ao pedido de análise e resposta à Consulta Fiscal formulada pela parte acima qualificada.

É de PARECER que se oferta a resposta à Consulta nos seguintes termos:

DA CONSULTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Proc. nº. 06.05097/2011

Fl. nº.

Apensado por: _____

“Orientação quanto à retenção e recolhimento de ISSQN de serviço de reforma e ampliação predial, com intuito de definir se o imposto recai sobre 40% (quarenta por cento) do valor da nota fiscal ou sobre o valor global da mesma.

Orientação para ressarcimento de ISSQN/RETIDO, caso o contribuinte responsável esteja recolhendo a maior, considerando que a retenção e recolhimento do imposto vem sendo realizado sobre o valor total da nota fiscal.”

I) O consulente na figura de substituto tributário deve reter e recolher o ISSQN calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal, podendo ser deduzido somente os materiais produzidos e fornecidos pelo próprio prestador fora do local da prestação, o qual fará prova da dedução mediante apresentação de notas fiscais de ICMS sob o número de seu CNPJ;

II) Não cabe ressarcimento de valores, no que diz respeito ao ISSQN retido e recolhido sobre o valor total da nota fiscal;

III) Aplica-se a fatos geradores do ISSQN ocorridos até a data de 22/03/2010, vigência da Lei Complementar nº 199/2004 de 21 de dezembro de 2004;

IV) E a fatos geradores do ISSQN ocorridos a partir de 23/03/2010, vigência da Lei Complementar nº 369/2009 de 22 de dezembro de 2009;

V) A resposta dada à consulta terá efeito normativo, nos termos da Lei Complementar nº 199/2004, de 21 de dezembro de 2004, Art. 257.

VI) A consulente terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da resposta, para adotar os procedimentos contidos na presente Circular Normativa.

Publique-se.

Porto Velho, 31 de Maio de 2011.

Ana Cristina Cordeiro da Silva
Secretária Municipal de Fazenda